



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E A EMPRESA **GOVERNANÇABRASIL S/A – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua João Pessoa, 1183, Térreo, Andar 1 e 2, Bairro Velha, Blumenau/SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.165.960/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Sr. **SILVIO LUIS STROZZI**, brasileiro, casado, bacharel em Administração de Empresas, portador do CPF/MF nº 488.200.089-04 e Carteira de Identidade nº 3.251.574-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Gueder, 1170, casa 62, Bairro Aclimação, Maringá/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação da **LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO DA SOLUÇÃO INFORMATIZADA (SOFTWARE) E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO REFERENTE AO SOFTWARE CONTEMPLANDO O SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL), BEM COMO O SOFTWARE DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO – ELETRÔNICA 2.0, AMBOS DEVIDAMENTE INTEGRADOS AOS SISTEMAS PRONIM COM LICENÇA DE USO POR PRAZO INDETERMINADO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências constantes na proposta apresentada no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018.

PARAGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega nos prazos determinados no Edital do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2018.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe o Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 86.378,08** (Oitenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e oito centavos), conforme tabelas abaixo:

1. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

SOFTWARE	IMPLANTAÇÃO TREINAMENTO
PRONIN NFSE – NOTA FISCAL DE SERVIÇO – ELETRÔNICA 2.0	14.000,00
PRONIM DEISS – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE ISS	3.000,00
PRONIM AR – ATENDIMENTO AO CIDADÃO	1.000,00
PRONIN GP – ESOCIAL ADEQUAÇÃO	1.000,00
PRONIN GP – ESOCIAL SMT (SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO)	1.000,00
PRONIN GP – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	1.000,00
PRONIM GP – PORTAL DO SERVIDOR – ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	1.000,00
TOTAL	22.000,00

2. LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO

SOFTWARE	VALOR MENSALIDADE	VALOR TOTAL ANUAL
PRONIN NFSE – NOTA FISCAL DE SERVIÇO – ELETRÔNICA 2.0	2.190,00	26.280,00
PRONIM DEISS – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE ISS	723,00	8.676,00
PRONIM AR – ATENDIMENTO AO CIDADÃO	400,00	4.800,00
PRONIN GP – ESOCIAL ADEQUAÇÃO	283,00	3.396,00
PRONIN GP – ESOCIAL SMT (SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO)	347,00	4.164,00
PRONIN GP – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	234,34	2.812,08
PRONIM GP – PORTAL DO SERVIDOR – ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (PS)	200,00	2.400,00
TOTAL	4.377,34	52.528,08

3. O atendimento técnico fora dos serviços de implantação e treinamento é medido através de horas técnicas e será utilizado somente quando da solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, ficando demonstrada através da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Atendimento Técnico (Hora Técnica)	100	97,50	9.750,00

4. Quando houver necessidade de atendimento técnico in-loco, será cobrado o valor do deslocamento que será medido em quilômetro rodado, sendo utilizado somente quando da solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, ficando demonstrada através da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Deslocamento (cotado em km rodado)	1500	1,40	2.100,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO
(art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento relativo aos serviços de implantação, integração dos sistemas e treinamento dos usuários será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser emitida e entregue no departamento financeiro até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão dos serviços.

3.2. O pagamento relativo as licenças de uso e atualizações mensais será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser emitida e entregue no departamento financeiro até o 5º (quinto) dia útil ao do mês subsequente da prestação dos serviços.

3.3. Os pagamentos descritos nos itens 3.1 e 3.2 serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado de Recebimento dos Serviços emitidos pelo Órgão Solicitante;
- b) Certificado de Regularidade do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária: 03.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA
(art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço global, e será executado pela **CONTRATADA** após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. Os serviços descritos no item 1. **IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO** deverão ser executados em 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

4.3. Os serviços descritos no item 2. **LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO** deverão ser executados mensalmente, estendendo-se ao prazo de vigência do presente Contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

4.4. A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:

- a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
- b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software.
- c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

4.4.1. Para cumprimento da letra b, do item 4.4. supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço, orçamento e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

4.5. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados nos itens 3 e 4 da Cláusula Segunda.

4.5.1. Atendimento técnico "in-loco" – Esse atendimento será feito por técnicos da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.5.2. Atendimento técnico remoto – Esse atendimento será feito por técnicos da **CONTRATADA**, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da **CONTRATADA** com equipamento da **CONTRATANTE**.

4.5.3. As despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos nos itens 3 e 4 da Cláusula Segunda. No caso do atendimento técnico remoto, o registro e a validação da prestação dos serviços se dará através da própria ferramenta.

4.6. A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas. De igual forma para permitir o atendimento técnico definido no item 4.5.2 supra.

4.7. Atualização de Softwares motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

4.8. Solicitações de implementações no software, que representem ajustes nos mesmos ou através da adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento do software, deverão ocorrer através de pedido formal e seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela **CONTRATADA**, observando sua metodologia de desenvolvimento e, após prévio orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.

4.9. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2018, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a **CONTRATADA** execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2018, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2018;
- b) Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da **CONTRATANTE** a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à **CONTRATANTE** Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A **CONTRATADA** deverá apresentar-se sempre que a **CONTRATANTE** convocar;
- i) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado
- j) A **CONTRATADA** ficara obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1o da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2018; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAÚSULA OITAVA – PENALIDADES
(art. 55, VII, Lei 8666/93)



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

8.1. A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1o. dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1o. dia útil do mês subsequente.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato declara que durante a



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2018 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

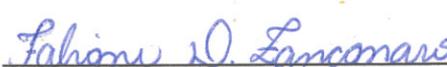
Três Barras do Paraná/Pr, 25 de abril de 2018.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

p.p.


GOVERNANÇABRASIL S/A - TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS
SILVIO LUIS STROZZI
Diretor Regional - Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Fabiano D. Zanconaro
CPF: 080.344.849-60


Nome: Carlos
CPF: 838.191.189-34



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2018

OBJETO: Aquisição de solução informatizada (software) e contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, suporte e manutenção referente ao software contemplando o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), bem como o software de Nota Fiscal de Serviço eletrônica, ambos devidamente integrados aos sistemas PRONIM com licença de uso permanente de propriedade do Município de Três Barras do Paraná.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Governança Brasil S/A – Tecnologia e Gestão em Serviço

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018

VALOR: R\$ 86.378,08 (oitenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 25 de abril de 2018.

Católica), inscrita no CNPJ sob o nº 77.847.929/0013-19, para um encontro religioso, até a cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A saída está prevista para o dia 28 de abril de 2018, com retorno previsto para o dia 30 de abril de 2018.

Art. 2º. O transporte será feito por 01(um) ônibus da frota própria.

Art. 3º. As despesas da viagem, combustíveis, manutenção do ônibus, as despesas do motorista, correrão por conta do Município, sendo que as despesas pessoais dos participantes da viagem serão bancadas pelos próprios.

Art. 4º. As despesas de responsabilidade do Município correrão nas seguintes dotações orçamentárias.

03.01.04.122.0003.2.006.000 - 3.3.90.14, 3.3.90.30 e 3.3.90.39

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 25 de abril de 2018.

HELIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marisete Ap. Fernandes

Código Identificador:A1EF2307

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
01/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2018

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de solução informatizada (software) e contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, suporte e manutenção referente ao software contemplando o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), bem como o software de Nota Fiscal de Serviço eletrônica, ambos devidamente integrados aos sistemas PRONIM com licença de uso permanente de propriedade do Município de Três Barras do Paraná.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

GOVERNANÇABRASIL S/A – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS – CNPJ Nº 00.165.960/0001-01.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 86.378,08 (Oitenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE
COMPETENTE EM 25/04/2018.**

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro

Código Identificador:C0CD97D6

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2018**

OBJETO: Aquisição de solução informatizada (software) e contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, suporte e manutenção referente ao software contemplando o Sistema

de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), bem como o software de Nota Fiscal de Serviço eletrônica, ambos devidamente integrados aos sistemas PRONIM com licença de uso permanente de propriedade do Município de Três Barras do Paraná.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Governançabrasil S/A – Tecnologia e Gestão em Serviço

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018

VALOR: R\$ 86.378,08 (oitenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 25 de abril de 2018.

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro

Código Identificador:7E7D75D0

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O Município de Três Barras do Paraná torna público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná a Licença Prévia para parcelamento do solo para loteamento localizado na PR-471, trecho entre PR-484 e Três Barras do Paraná. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:486B3A5D

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3212/2018**

DECRETO Nº 3212/2018

Data 25.04.18

Súmula. Concede auxílio-deslocamento e aumento de jornada a Professora Municipal e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especiais as Leis Municipais nº 234/2003 e 1576/2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido auxílio-deslocamento e aumento de jornada a Professora Municipal, sendo a que segue:

Mat.	Nome	CPF	Lotação
2590-9/1	Serlei de F. P. Marques Weber	821.961.099-91	Escola Mun. Carlos Gomes

Art. 2º. O valor do auxílio-deslocamento será o contido no art. 2º da Lei Municipal nº 1576/2017.

Art. 3º. Pelo aumento da jornada de trabalho fica concedido um adicional de 100% (cem por cento) ao vencimento inicial do primeiro período.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 01 de março de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 25 de abril de 2018.

HELIO KUERTEN BRUNING

Prefeito

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:E8C2F2AB

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3213/2018**